



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 339/18

PROTOCOLO N° 14.687.086-4

DATA: 26/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 137/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à  
Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com  
determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 456/18 e nº 455/18–Sued/Seed, de 17/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Tenente Camargo, nº 1560, Centro, município de Francisco Beltrão. É mantido pela Associação Educativa Maria Teresa e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1512/18, de 04/04/18, pelo prazo de dez anos, de 20/08/17 a 20/08/27. (fl. 354)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais nº 5715/78, 25/10/78 e nº 1382/08, de 07/04/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3715/81, de 30/12/81. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1747/13, de 10/04/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 94/12, de 03/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 20/08/12 a 20/08/17. (fl. 202)



PROCESSO N° 339/18

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 6524/94, de 30/12/94, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4011/97, de 01/12/97. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3898/14, de 31/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 212/14, de 10/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 12/11/12 a 12/11/17. (fl. 181)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 147/17, de 07/07/17 e n° 120/17, de 12/06/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 26/06/17 e 13/07/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 241 e 198)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 693/18, de 04/04/18 e n° 1014/18, de 11/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 370 e 349)

Ao protocolado foram anexadas cópias do e-mail do NRE de Francisco Beltrão, da Vida Legal do Estabelecimento - VLE e da Resolução Secretarial n° 1512/18, de 04/04/18. (fls. 354 a 361)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A direção apresentou justificativa em relação ao prazo estabelecido pela Deliberação n° 03/13-CEE/PR (*apud*, Comissão de Verificação):  
(...) Recebemos o comunicado do NRE no mês de março, porém, tivemos atraso na visita da Prefeitura, que é responsável pela emissão da Licença Sanitária referente ao ano vigente, o que ocasionou atraso na entrega do processo.



## PROCESSO N° 339/18

Há uma sala específica para o **laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**, com espaço adequado, arejado, com boa iluminação, mesas com bancadas em mármore, banquetas e ar condicionado. Os materiais disponíveis são: balão de destilação e volumétricos, relógios, balanças, condensadores, triângulo de ferro com porcelana e cápsula de porcelana, esqueleto, torso, estufa, vidrarias, reagentes, entre outros.

Há um espaço adequado para a **biblioteca**, onde são realizados trabalhos em grupo, leituras, estudos, e empréstimos de livros, com 04 computadores disponíveis e o acervo bibliográfico está atualizado.

Não possui **laboratório de Informática**. Há um computador em cada sala de aula, para acesso quando necessário, e na biblioteca (...).

Para a prática da **Educação Física** e recreação, o Colégio possui 2 quadras cobertas.

A **acessibilidade** do Colégio é feita através de rampas de acesso, lajotas com marcações (calçada guia) e banheiros adaptados.

A **Licença Sanitária** nº 593/17, de 25/04/17, é válida até 25/04/18.

A **avaliação interna** encontra-se, à fl. 252, e quadros abaixo:

Ensino Fundamental:

TURMA ANO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º Ano	36	49	41	54	56	50	01	-	-	-	-	01	-	01	03	03	-	-	-	02	-	34	49	40	51	53
7º Ano	71	36	49	35	49	48	-	-	-	-	-	01	02	-	01	01	02	01	01	02	-	68	33	48	32	48
8º Ano	59	67	35	46	33	45	-	-	-	-	-	02	07	-	-	01	02	02	-	02	01	55	58	35	44	31
9º Ano	49	56	69	39	47	28	-	-	-	-	-	-	02	04	01	-	-	06	02	01	01	49	48	63	37	46

Ensino Médio:

TURMA ANO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª Série	54	60	59	63	44	42	01	-	-	-	-	04	07	10	10	04	08	06	08	04	01	41	47	41	49	39
2ª Série	51	55	54	47	53	33	-	-	-	-	-	03	05	08	05	07	03	01	03	01	-	45	49	43	41	46
3ª Série	47	42	50	42	47	42	-	-	01	-	-	09	10	08	05	04	-	03	-	02	-	38	29	41	35	43



PROCESSO N° 339/18

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 26/06/17 e 13/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 256 e 212)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 238 e 197, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 251 e 346, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Encontra-se anexado ao processo, à fl. 345, a renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expedido em 02/03/18, com validade até 08/11/18. A Licença Sanitária expirou em 25/04/18, com o processo em trâmite.

Cabe evidenciar que a instituição não dispõe de laboratório de Informática, entretanto, conforme a informação do NRE, à fl. 361, em cada sala de aula há um computador instalado, quatro computadores na biblioteca e tablets à disposição dos professores. Quando se faz necessário o acesso à internet nas aulas, os alunos podem utilizar seus próprios aparelhos smartphones e/ou tablets.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, mantido pela Associação Educativa Maria Teresa, em caráter excepcional, de 20/08/17 a 12/11/22;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 339/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, mantido pela Associação Educativa Maria Teresa, pelo prazo de cinco anos, de 12/11/17 a 12/11/22.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, à renovação da Licença Sanitária e ao espaço para o laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR